



Prefeitura do Município de SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 552/93

APROVADO EM 29/01/93
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó.

APROVADO EM 30/01/93
POR UNANIMIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - elaborar e executar planos, programas e projetos, conjuntamente, visando à melhoria das condições ambientais e de vida do Manancial do Rio Pirapó, reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região;

III - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas destinadas à preservação do meio ambiente, à despoluição dos rios e à preservação da fauna e flora da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Rio Pirapó, poderá:

a) Adquirir os bens que achar necessário, os quais se integrarão ao seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções





Prefeitura do Município de SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal 71
 CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

-F1.02-

de outras entidades e órgãos de Governo ou da iniciativa privada;

c) estabelecer um banco de dados para possibilitar o conhecimento de atualização de todas as ações desenvolvidas ou em desenvolvimento na região da bacia, por entidades públicas ou particulares;

d) constituir quadro de pessoal administrativo e técnico.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei, em forma de Anexo, seu devido Estatuto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim o for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Art. 4º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de janeiro de 1993.

Milton Martini

- MILTON APARECIDO MARTINI -

Prefeito Municipal

